



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 707/2025**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação para apresentação de anteprojeto de lei para regulamentar no âmbito do município de Itajaí a lei federal nº 13.913; regulamentar no âmbito do município de Itajaí a lei estadual nº 18.072, de 13/01/2021 e alterar o artigo 22, II da lei complementar municipal nº 429 de 20 de abril de 2023 para desimpedir de regularização áreas non aedificandi junto a faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente anteprojeto de lei se justifica pela necessidade de modernizar a legislação municipal atualmente vigente que proíbe a regularização por força da Lei Complementar 429/23 de obras ou construções situadas em áreas non aedificandi junto faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais, isto sem estabelecer quaisquer limites quanto a reserva da faixa não edificável.

Dispõe a lei em comento que:

Art. 22 - Não serão passíveis de regularização as obras ou construções:

**II - Situadas em áreas non aedificandi** junto a cursos d'água, galerias, canalizações, **faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais** e linhas de transmissão de energia de alta tensão (...)

Ocorre que a legislação federal que trata da temática, Lei Federal n. 13.913/2019 passou a assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e ainda possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital, o que se pretende, a partir deste anteprojeto, alterando de 15 para 5 metros de cada lado a reserva da faixa não edificável.

Do mesmo modo, em relação às rodovias estaduais, isto porque a Lei Estadual n. 18.072/21 também passou a autorizar que os municípios legislem sobre a matéria, oportunizando do mesmo modo redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital, alterando de 15 para 5 metros de cada lado a reserva da faixa não edificável.

É indispensável que o município de Itajaí adote estes critérios, sob o risco de perder grandes empresas que atuam nestas marginais, inclusive o fazendo por conta de questões de ordem logística, ademais, vários outros municípios do Estado já adequaram sua legislação municipal para esta nova ordem, casos de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Orleans entre outras.

Pede-se, inclusive, celeridade no trâmite legal dada a urgência da matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2025**

**FERNANDO MARTINS PEGORINI  
VEREADOR - PL**